

IV - solicitar aos órgãos e entidades estaduais esclarecimentos e documentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;

V - analisar Anteprojeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e outros atos de competência do Governador do Estado, quando ainda na fase de elaboração pelos órgãos e entidades proponentes; e

VI - exercer as competências fixadas para a Procuradoria Consultiva e outras correlatas que lhes sejam conferidas por lei ou regulamento.

Art. 59. Aos Procuradores do Estado vinculados à PCON/NUCAD e designados para atuação descentralizada nas chefias das unidades jurídicas dos órgãos da Administração Pública, compete:

I - coordenar, organizar e orientar a execução das atividades jurídicas e administrativas nas suas unidades de lotação, criando ou modificando fluxos de processos e atos, quando necessário;

II - promover a uniformização de entendimentos jurídicos, em conjunto com a Procuradoria Consultiva;

III - uniformizar métodos a serem aplicados para melhor eficiência da prestação do assessoramento jurídico ao órgão de lotação;

IV - promover a organização dos serviços jurídicos do órgão segundo procedimentos internos inerentes a cada unidade de designação;

V - atender os gestores e participar de reuniões, orientando sua atuação segundo os princípios que regem a Administração Pública;

VI - prestar ao Gabinete e Procuradorias Especializadas informações solicitadas ao órgão de atuação, para melhor instrução e condução dos processos judiciais e administrativos;

VII - exercer a chefia sobre consultores e servidores lotados na unidade jurídica do órgão de designação, adotando medidas para a maior eficiência dos serviços;

VIII - ratificar e aprovar pareceres e outras manifestações exaradas por Procuradores, Consultores e Assessores, no limite de sua competência e na forma de regulamento específico, podendo avocar processos para análise direta;

IX - promover o encaminhamento célere e regularmente instruído dos processos que devem ser analisados em atuação centralizada da Procuradoria-Geral;

X - orientar o titular da unidade de designação, zelando pelo controle de legalidade dos atos a serem praticados e na execução das políticas públicas;

XI - zelar pela agilidade da comunicação e coordenar a troca de informações com a Procuradoria-Geral, preferencialmente por meio eletrônico;

XII - apresentar relatório anual ou periódico de atividades, conforme orientação do Procurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto Administrativo; e

XIII - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Art. 60. Aos Procuradores do Estado lotados na PCON/NUCAD, com atuação descentralizada e que não respondem pelas chefias das unidades jurídicas dos órgãos de designação, compete:

I - exarar manifestações jurídicas, quando provocado;

II - colaborar na elaboração de minutas de atos administrativos e normativos;

III - fornecer informações e subsídios para defesas judiciais do Estado do Pará, inclusive em mandados de segurança;

IV - examinar recomendações encaminhadas pelo Ministério Público e órgãos de controle, propondo adequações pertinentes, no limite de suas atribuições;

V - participar de reuniões, seminários e outros eventos voltados ao aperfeiçoamento profissional ou discussão de temas de interesse direto do órgão em que atuar;

VI - substituir o Procurador da PCON/NUCAD na chefia das unidades jurídicas dos órgãos de designação, em caso de afastamentos legais e com anuência do Procurador-Geral; e

VII - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

Seção VI Da Procuradoria de Assessoramento Jurídica à Chefia do Poder Executivo PGOV

Art. 61. À Procuradoria de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo (PGOV), subordinada ao Procurador-Geral e aos Procuradores-Gerais Adjuntos, compete:

I - acompanhar processos administrativos, de caráter consultivo e/ou normativo, que envolvam atos de competência direta do Chefe do Poder Executivo, ressalvados os relacionados às matérias fiscal, tributária, ambiental, fundiária, minerária e de contencioso administrativo, de competência das demais Procuradorias Especializadas;

II - opinar e exarar manifestações e pareceres em matéria legislativa, administrativa e nos demais atos de competência do Governador do Estado;

III - zelar pela constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, de conteúdo jurídico-normativo, que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, inclusive em caráter preventivo, e pela observância dos princípios constitucionais a eles aplicáveis;

IV - participar de reuniões e grupos de trabalho, por deliberação do Procurador-Geral, para elaboração de atos normativos e orientação jurídica ao Governador do Estado;

V - manter as peças consultivas indexadas e sob sua guarda;

VI - colaborar na elaboração de minutas de atos administrativos e normativos de interesse do Estado do Pará, em matéria de competência do Chefe do Executivo e no limite de suas atribuições, quando assim deliberado pelo Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos;

VII - realizar ou auxiliar na consolidação dos atos administrativos a serem assinados pelo Governador do Estado, quando submetidos à Procuradoria-Geral, adequando-os, com apoio de assessoria específica, à orientação assentada em parecer e outras peças exaradas;

VIII - exercer, de forma compartilhada com o Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva, a supervisão técnica dos Procuradores do Estado do Núcleo Consultivo da Administração Direta - NUCAD, de modo a assegurar unidade jurídica ao Estado, zelando pela aplicação de pareceres e demais manifestações exaradas pela Procuradoria-Geral; e

IX - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Art. 62. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo, subordinado ao Procurador-Geral e aos Procuradores-Gerais Adjuntos, compete:

I - acompanhar os processos administrativos de sua competência, de caráter consultivo e/ou normativo, que envolvam atos da atribuição direta do Chefe do Poder Executivo;

II - avocar processos para análise, quando julgar necessário ou por determinação do Procurador-Geral;

III - orientar e coordenar a atuação de servidores das áreas meio e fim que lhe são vinculados;

IV - apreciar e ratificar, quando couber, os pareceres, manifestações e demais peças consultivas exaradas por Procuradores do Estado, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral e com este despachar, quando convocado;

V - aprovar os pareceres simplificados e manifestações exaradas pelos Procuradores do Estado da unidade centralizada;

VI - realizar a gestão administrativa da Procuradoria de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo, solicitando, quando necessário, pessoal, material, equipamento e transporte indispensáveis à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do setor;

VII - comunicar ao Procurador-Geral qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade verificada na sua execução e que demande apuração pelos meios legais;

VIII - encaminhar relatório anual ao Procurador-Geral e, extraordinariamente, sempre que solicitado;

IX - dar ciência ao Procurador-Geral acerca dos processos consultivos relevantes de interesse da Chefia do Poder Executivo, sugerindo medidas e encaminhamentos, sempre que cabível;

X - chefiar e coordenar os trabalhos do Núcleo de Assessores para Atos do Governador, vinculado à PGOV;

XI - zelar pela agilidade na comunicação e intercâmbio de informações com o Gabinete do Procurador-Geral, Casa Civil da Governadoria e demais órgãos e entidades públicos, preferencialmente por meio eletrônico;

XII - receber demandas administrativas via sistema do Processo Administrativo Eletrônico - PAE ou outro meio e encaminhá-las à Central de Cadastro - CECAD, para tombamento e autuação;

XIII - realizar ou determinar a validação de processos digitalizados em sistema informatizado da Procuradoria-Geral e encaminhá-los à Secretaria da PCON, para distribuição;

XIV - conferir e ratificar as minutas dos atos a serem assinados pelo Governador do Estado, elaborados ou ajustados por Procuradores do Estado ou Assessores, conforme pareceres exarados;

XV - fixar metas quadrimestrais para a unidade e realizar avaliação periódica de servidores;

XVI - providenciar, conforme regulamento ou quando instado pelo Procurador do feito, medidas necessárias à adequada instrução de processos administrativos de competência da PGOV; e

XVII - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Art. 63. Os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Consultiva respondem pelas atribuições da Procuradoria de Assessoramento Jurídico à Chefia do Executivo, cabendo-lhes exercer as competências fixadas nos arts. 61 deste Regimento Interno.

Seção VII Da Procuradoria Fundiária, Ambiental, Minerária e Imobiliária PFAM

Art. 64. À Procuradoria Fundiária, Ambiental, Minerária e Imobiliária - PFAM, subordinada ao Procurador-Geral e aos Procuradores-Gerais Adjuntos, compete:

I - acompanhar os processos judiciais e administrativos de interesse do Estado do Pará, concernentes a questões fundiárias, ambientais, minerárias e imobiliárias;

II - promover a tutela do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, inclusive em questões que versem sobre o patrimônio cultural da coletividade;

III - atuar para a proteção do conhecimento tradicional de grupos ou populações ribeirinhas, da biodiversidade de relevância bioética e do biodireito de populações afetadas no território paraense;

IV - promover a defesa de questões ambientais e/ou minerárias sobre as águas de domínio do Estado e em demandas referentes a *royalties* incidentes sobre recursos naturais e seus acessórios;

V - propor o ajuizamento de ações de desapropriação de interesse da administração direta e indireta, acompanhando e assessorando a fase administrativa do procedimento junto aos órgãos e entidades competentes;

VI - promover ações de regularização fundiária em situações que envolvam bens públicos estaduais;

VII - prestar assessoramento jurídico à Administração Estadual em questões fundiárias, ambientais, minerárias e imobiliárias, inclusive por meio de auditorias;

VIII - exarar pareceres, inclusive sobre atos de competência do Chefe do Poder Executivo, em questões fundiárias, ambientais, minerárias e imobiliárias;

IX - participar da elaboração de medidas envolvendo acidente ambiental e Termos de Ajuste de Conduta dele decorrente, sempre no interesse do Estado do Pará;

X - promover ações judiciais de qualquer natureza, em demandas que envolvam a Administração Direta, no âmbito de sua competência;

XI - atuar junto ao Poder Judiciário em todas as instâncias, inclusive comarcas do interior do Estado;

XII - atuar em processos administrativos perante órgãos e instituições congêneres, quando especialmente designados, nas matérias de sua competência;